



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 014/2024
Processo Administrativo nº 070/2024
Registro de Preço nº 007/2024

IMPUGNAÇÃO

A Empresa MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.837.083/0001-17, sediada na Rua: Itália, 286 – Jd Jacy, na cidade de Campo Grande- MS, representada por sua procuradora legal a Sra. Gislaine Leite Ferreira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.165.193 SSP/MS e no CPF Nº 877.837.111-20, vem através desse, Impugnar, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 – Objeto: aquisição de produtos de limpeza para lavanderia hospitalar, conforme descrito e especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DAS ALEGAÇÕES:

Na forma de execução item G: a uma divergência na descrição das lavadoras, pois no edital se refere a lavadoras extratoras sendo que no Hospital são três lavadoras convencionais com barreira, sendo necessário a automação das mesma, para melhor execução das lavagens. Automação consiste com os seguintes equipamentos: CPU controladora, caixa de bomba dosadora, dreno elétrico de 3 polegadas e válvula selenóide 2 polegadas.

Os itens: Dos itens 01 ao 05, são classificados como produtos “saneantes domissanitários”, todos os itens relacionados são regidos por legislação específica (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA) para fabricação, comercialização, armazenagem, distribuição e expedição, etc.

Art. 1º Ficam sujeitos às normas de Vigilância Sanitária instituídas por Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1, as empresas para tal fim, “Autorizadas” pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo Órgão Sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos Incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1.973, são adotadas as seguintes:

III – Produto de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinado ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatórios bucais, antiperspirante, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;



VII – Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo.

Nossa empresa efetuou uma Consulta Pública com o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Campo Grande – MS, para sanarmos dúvidas sobre a exigência da Empresa vendedora para comercializar “produtos saneantes e domissanitários”, e o mesmo nos foi respondido que para comercializa-los, a Empresa deve possuir o Alvará de Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede. Também nos foi informado que para produtos classificados como “saneantes e domissanitários” os mesmos devem possuir Registro no Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O referido processo trata-se de aquisição de produtos de limpeza para lavanderia hospitalar, em entendimento a Vigilância Sanitária solicita que as empresas que fornecem esses materiais, estejam em dia com sua documentação referente ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária compatível com o objeto, em que se tratar de produtos químicos e inflamáveis. Nossa empresa participa de algumas licitações nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e verificamos que muitas empresas não estão habilitadas a fornecer esses materiais e mesmo assim participam e às vezes ganham essas licitações.

Ocorre que o Edital, diferente do que determina a Legislação, está autorizando a participação de empresas que não estão “Autorizadas” pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a executar atividades inerentes ao objeto licitado.

Neste tocante vale destacar que o Edital, tem o cunho de adquirir os “produtos saneantes domissanitários” em grande escala, por atacado, e a entrega dos produtos deverão ocorrer no depósito da contratante ou nas unidades informadas, ou seja, o licitante interessado no certame armazenará a mercadoria e a expedirá, e para isso a empresa interessada deverá estar autorizada, e o documento pertinente para tanto é a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela ANVISA.

Tanto é assim que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Vigilância Sanitária, se manifestam a respeito da venda destes produtos por atacado, da seguinte forma:

Para o comércio varejista de saneantes não é necessário Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No entanto, a situação descrita trata-se de comércio atacadista e para esse tipo de atividade é necessário “Autorização de Funcionamento”.

Mediante o exposto acima, as distribuidoras, as quais realizam venda no atacado, requerem a concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Salientamos que as empresas, as quais apresentam em seus contratos sociais “Comércio Varejista” não incluem em suas atividades o ato de armazenar e distribuir. Ressaltamos ainda que a venda no “Varejo” caracteriza-se pela comercialização de pequenas quantidades as empresas caracterizadas como “Atacadista” deve fornecer em grandes quantidades. Informo ainda que a RDC nº 16/2014, diz que compradores com CNPJ, deverão adquirir produtos de empresas caracterizadas como “Atacadista”.

Como a característica do Edital é a compra por atacado, e os produtos licitados são controlados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Edital somente poderá permitir a participação de empresas aptas a realização do objeto para os itens mencionados, pois permitindo a participação de empresas que não estão autorizadas, que não podem atender ao objeto, estará

MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 07.837.083/0001-17 - IE: 28.338.295-3
Rua: Itália, 286 Jardim Jacy - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3378-7878
E-mail: adm@mixclean.com.br



incorreto em erro grave, e prejudicando aquelas empresas que atendem integralmente a legislação, ou seja, beneficiará algumas empresas em detrimento de outras.

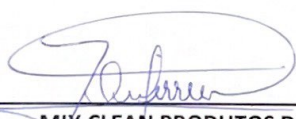
Diante disso a Empresa Mix Clean Produtos de Limpeza Eireli, solicita a impugnação.

Conforme constatamos com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Vigilância Sanitária do Município de Campo Grande – MS, que para fornecimento de “produtos saneantes e domissanitários” deverá ser apresentado o Alvará de Licença Sanitária, compatível com o objeto, a Autorização de Fornecimento da Empresa – AFE do licitante, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2024 e a AFE não foi solicitada.

Diante dos fatos apresentados solicitamos que seja incluso no Edital: a Autorização de Fornecimento da Empresa – AFE – ANVISA do licitante para “saneantes” para todos os itens. Em nenhum momento a Empresa Mix Clean Produtos de Limpeza Eireli, quis atrapalhar o andamento do processo de aquisição e tampouco estreitar os laços comerciais que temos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL.

Desde já agradecemos, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2024.


MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI
GISLAINE LEITE FERREIRA

「 07.837.083/0001-17 」

**MIX CLEAN PRODUTOS DE
LIMPEZA EIRELI**

RUA ITÁLIA Nº 286
VILA JACY - CEP: 79.008-370

「 CAMPO GRANDE - MS 」

MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 07.837.083/0001-17 - IE: 28.338.295-3
Rua: Itália, 286 Jardim Jacy - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3378-7878
E-mail: adm@mixclean.com.br